

Dispõe sobre o pagamento de débitos e obrigações do Município de Tabai, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º O pagamento de débitos e obrigações do Município de Tabai, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, será feito diretamente pela Secretaria da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo.

Parágrafo Único – Para fins desta lei, consideram – se de pequeno valor os débitos e obrigações equivalentes a 10 (dez) salários mínimos nacionais.

Art. 2º Os pagamentos de que trata esta lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria da Fazenda.

Art. 3º Se o valor do débito ou da obrigação ultrapassar o limite previsto nesta lei, o credor poderá renunciar ao crédito excedente, para beneficiar – se do pagamento sem a expedição de precatório judiciário.

Art. 4º Para os pagamentos de que trata esta lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

01 – Unidades Subordinadas;

0.001 – Precatórios Decorrentes de Sentenças Judiciais;

3.3.90.91.00.00.00.0001.0 – 564 Sentenças Judiciais.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 04 de junho de 2010.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso  
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,  
Srs. Vereadores.

Visa o presente projeto em estabelecer através de lei municipal o pagamento de débitos e obrigações do Município de Tabai, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor.

O valor do salário mínimo atualmente é de R\$ 510,00 (quinhentos e dez) reais, sendo então 10 vezes este valor, englobando todos os valores menores que R\$ 5.100,00.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 100, § 4º da CF, traz a possibilidade de o município estabelecer através de lei o valor máximo ao qual o município poderá pagar sem o uso do precatório.

Assim, se o município tiver um débito decorrente de decisão judicial, não terá de pagar em uma única parcela o valor estabelecido na Constituição Federal de 1988 que é de 30 vezes o valor do salário mínimo e sim o estipulado em lei municipal.

Sendo o que tínhamos para o momento, contamos com a apreciação e posterior aprovação do presente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 17 de maio de 2010.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal